



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.451, DE 2022

(Do Sr. Ney Leprevost)

Altera a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para aumentar a reserva de vagas gratuitas para pessoa idosa no sistema de transporte interestadual.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-8094/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022. (Deputado Ney Leprevost)

Altera a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para aumentar a reserva de vagas gratuitas para pessoa idosa no sistema de transporte interestadual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, visando aumentar a reserva de vagas gratuitas junto ao sistema de transporte interestadual, para a pessoa idosa, com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º O inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 (...)

I - a reserva de 4 (quatro) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos. (N.R)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, para aumentar a reserva de vagas gratuitas junto ao sistema de transporte interestadual, para a pessoa idosa, com renda igual ou inferior 02 (dois) salários mínimos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/09/2022 16:18 - Mesa

PL n.2451/2022

De acordo com IBGE, em 2019, o Brasil tinha mais de 29 milhões de idosos. A projeção é que esse número ultrapasse 73 milhões em 2060.¹ Diante disso, é notório o aumento da população idosa e necessário revisar as políticas públicas existentes para esse público reavaliando se o que já está previsto atende ao atual demanda da sociedade.

No que se refere ao transporte interestadual, o aumento das vagas gratuitas reservadas a pessoa idosa com renda igual ou inferior 02 (dois) salários mínimos, tem sido pauta constante de debate no âmbito dos Conselhos de Políticas Públicas da Pessoa Idosa. Haja vista que os conselhos defendem e representam os anseios deste público, é notório que a atual previsão legal se encontra defasada em relação a real necessidade da população, motivo pelo qual apresentamos a presente proposta.

Ademais, para ilustrarmos a necessidade do aumento de vagas, observamos que esta é prevista como meta no II Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná², compondo o eixo que versa sobre os Direitos Fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas de moradia e transporte para a população idosa. Tal instrumento foi construído a partir do debate representativo municipalista que aconteceu nas conferências municipais dos direitos da Pessoa Idosa, referendado pela Conferência Estadual, consolidando desta forma o anseio coletivo deste público.

Por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Deputado NEY LEPREVOST
(UNIÃO/PR)

1 <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>

2 https://www.cedi.pr.gov.br/sites/cedi/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/2o._plano_estadual_pessoa_idosa_web.pdf



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá
outras providências. ([Ementa com redação
dada pela Lei nº 14.423, de 22/7/2022](#))

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; ([Inciso com redação dada pela Lei nº 14.423, de 22/7/2022](#))

II - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos. ([Inciso com redação dada pela Lei nº 14.423, de 22/7/2022](#))

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 41. É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 14.423, de 22/7/2022](#))
.....
.....

FIM DO DOCUMENTO